



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## PROJETO DE LEI

**Altera a Lei Municipal nº 9.551, de 4 de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no município de Sorocaba, visando tipificar a negligência por ausência prolongada do tutor.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica acrescentado o **inciso XXXIX** ao **Art. 2º** da Lei Municipal nº 9.551, de 4 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constitui maus-tratos contra animais, toda e qualquer ação ou omissão voltadas contra os animais de pequeno, médio e grande porte, incluindo os domésticos, silvestres, nativos ou exóticos em geral, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser as legislações Federal, Estadual e Municipal que tratem sobre a matéria, tais como:

(...) (*Mantém-se os incisos existentes, renumerando-se se necessário*)

**XXXIX – Deixar animais em espaços particulares (residências ou comércios) sem o acompanhamento e provisão de cuidados de um responsável presente, com a ausência de seus moradores, proprietários ou responsáveis, por período superior a 36 (trinta e seis) horas consecutivas."**

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a legislação municipal de proteção animal, especificamente a **Lei nº 9.551/2011**, por meio da **tipificação objetiva da negligência** decorrente da ausência prolongada do tutor.

Conforme dados da Secretaria do Meio Ambiente (Sema) de Sorocaba, as denúncias de maus-tratos e negligência continuam em níveis alarmantes, sendo a **omissão de cuidados básicos** uma das formas mais prevalentes de crueldade praticada.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003200370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

A ausência de moradores por um período superior a 36 (trinta e seis) horas consecutivas invariavelmente coloca o animal de estimação em situação de risco, estresse e sofrimento, caracterizando negligência, mesmo que haja provisão inicial de água e comida. Esse período prolongado compromete:

1. A Provisão Contínua: Água e comida podem acabar, estragar ou ser derrubadas.
2. Higiene: A falta de limpeza do local e manejo de dejetos pode causar doenças e sofrimento.
3. Saúde: A impossibilidade de monitorar o estado de saúde e prover socorro em caso de emergência.
4. Bem-Estar Mental: A ausência de socialização e contato causa isolamento e estresse profundo.

Ao introduzir o limite de 36 horas, esta lei segue o exemplo de outras cidades, como Santos, e busca:

- Facilitar a Fiscalização: Oferece um critério objetivo e mensurável para que os fiscais e a Polícia possam agir com mais eficácia.
- Reforçar a Tutela Responsável: Obriga o tutor a planejar e garantir a presença de um cuidador substituto (pet sitter, familiar, etc.) em caso de ausência programada.

Desta forma, esta propositura não apenas pune a negligência, mas principalmente a previne, reforçando o compromisso de Sorocaba com o bem-estar e a proteção animal.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Alexandre da Hora Vereador

S/S., 25 de novembro de 2025.

**Alexandre da Hora**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003200370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003200370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **25/11/2025 14:54**

Checksum: **45B3C41FD32297416DBEEA2AB44D3F95ACA478D79D58D82E26E31DC9C0DEAC20**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003200370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.